



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 05/98
DE 17 DE MARÇO DE 1998.
" DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FEIRA DO
ARTESÃO E DO ARTISTA ".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criada em caráter permanente a " FEIRA DO ARTESÃO E DO ARTISTA de Juquiá ", vinculados diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social.

ARTIGO 2º- A feira funcionará na Praça Castelo Branco, todos os domingos e feriados, das 8:00 às 19:00 horas.

ARTIGO 3º- A "FEIRA DO ARTESÃO E DO ARTISTA", se constitui em um Centro Expositor e de Eventos, destinados a comercialização e apresentações culturais.

ARTIGO 4º- Fica criado um grupo de trabalho, sem direito a remuneração, para coordenar, organizar, dirigir, orientar e promover o funcionamento da Feira.

ARTIGO 5º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE MARÇO DE 1998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO